

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 853, DE 12 DE MAIO DE 2016.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, ESTABELECE AS DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO, CONFORME PORTARIA MEC Nº 1.407, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, E DECRETO ESTADUAL Nº 18.848, DE 15 DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 44, inciso IV, e a necessidade de institucionalizar mecanismo de planejamento educacional participativo, democrático, e,

Considerando o dispositivo da Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, a Lei Municipal nº 690 de 23 de junho de 2015 (PME), o art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Nº 6.757, de 3 de agosto de 2006, a Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, que Instituiu o Fórum Nacional de Educação e o Decreto Estadual nº 18.848, de 15 de março de 2012, que institui o Fórum Municipal de Educação do Município de Boca da Mata;

Considerando, ainda, as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2016;

Considerando, mais, a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento, de políticas educacionais e que fortaleçam a democratização da gestão e a qualidade social da educação; e

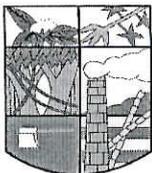
Considerando, ao fim, a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e modalidades do seu sistema e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Boca da Mata, Alagoas, o Fórum Municipal de Educação – FME, criado para dar cumprimento aos objetivos e deliberações das Conferências Nacionais de Educação 2016, de caráter permanente e interinstitucional, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar as políticas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME – de Boca da Mata, as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação estadual e nacional, por meio do regime de colaboração.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação de Boca da Mata:

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224, PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
CNPJ: 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



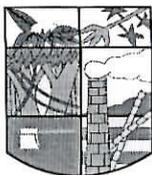
- I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;
- II - Coordenar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- III – Planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional, estadual e municipal de educação;
- IV - Realizar monitoramento contínuo, avaliações periódicas sobre execução do PME e cumprimento das metas;
- V – Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- VI – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- VII – Acompanhar, junto à câmara de vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VIII – Elaborar seu regimento interno, bem como o das conferências municipais de educação;
- IX – Zelar para que as conferências municipais de educação estejam articuladas com as Conferências Nacionais de Educação e as Conferências Estaduais de Educação.
- X – Analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação de Boca da Mata – FME é composto por membros titulares e membros suplentes, que representam instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação estadual e municipal.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação de Boca da Mata será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- IV - Conselhos Escolares;
- V - Conselho Municipal de Educação – CME;
- VI - Conselho da Alimentação Escolar;
- VII - Conselho do CACS/FUNDEB;
- VIII - Conselho Tutelar;
- IX - SINTEAL – Núcleo Boca da Mata;
- X - Secretaria Municipal de Saúde;
- XI - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XII – ADEFISCOM.

§ 1º Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, conforme critérios estabelecidos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



em âmbito interno, competindo à homologação dos nomes ao chefe do executivo Municipal.

§ 2º Os membros do FME- Boca da Mata deverão definir em seu regimento interno, critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 5º. A composição do FME- Boca da Mata poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

- I – Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no art. 4º deste Decreto; e
- II – Efetiva atuação da entidade/órgão/movimento nas lutas em defesa da educação pública.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME- Boca da Mata deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do Fórum, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, 50% das entidades componentes do Fórum.

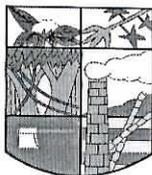
Art. 6º. A eleição do Coordenador/a Geral, e dos/as coordenadores/as das comissões especiais, será realizada na primeira reunião ordinária do FME- Boca da Mata, após a publicação deste decreto, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois.

Art. 7º. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em regimento interno, aprovado na 1ª reunião ordinária convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 8º. A 1ª reunião ordinária do FME- Boca da Mata acontecerá no máximo trinta dias após a publicação deste Decreto, por meio de convocação por parte do representante titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. O FME- Boca da Mata terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento de 1/3 dos seus membros.

Art. 10. O FME- Boca da Mata e o Conselho Municipal de Educação estarão administrativamente vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, para garantir seu funcionamento.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 11. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME-Boca da Mata e das Conferências Municipais de Educação correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. A participação no Fórum Municipal de Educação de Boca da Mata – FME é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, a Prefeitura do Município de Boca da Mata deverá dar posse aos membros do FME – Boca da Mata.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2016.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicado, Registrado e Arquivado pela Secretaria Municipal de Administração, em 12 de maio de 2016.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração